arme
Agência
Reguladora
Multissectorial da Economia

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 19/CA/2021
de 13 de maio

Sentido Provavél de Decisão sobre Definão do Glide Path de Taxas de Terminação Móvel a vigorar por um período de 18 meses

Enquadramento

O Decreto - Legislativo nº7/2005, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo nº 2/2021 de 20 de abril, no seu artigo 54.º dispõe que compete à Autoridade Reguladora Nacional (ARN), a ARME, definir, analisar os mercados e, caso conclua que estes não são efetivamente concorrenciais, determinar quais as empresas com poder de mercado significativo – PMS, e impor-lhes obrigações regulamentares específicas adequadas ou manter ou alterar as obrigações, caso essas já existam.

A Deliberação nº 41/CA/2020, de 20 de novembro que aprova a Decisão sobre a definição de mercados relevantes de produtos e serviços do setor comunicações eletrónicas e identificação das empresas que têm PMS, veio a reforçar os problemas concorrenciais decorrentes da prática de preços de terminação excessivos associados a um elevado diferencial nos preços de retalho entre as chamadas *on-net* e *off-net*.

Outrossim, a Deliberação n.º 41/CA/2020, de 20 de novembro, definiu como uma das obrigações no mercado de terminação de chamadas, seria de controlo de preços e contabilização de custos, baseados em modelos de custos incrementais de longo prazo- LRIC, tendo sido definido um glide path para um período de 18 meses para ajustar as taxas de terminação aos resultados dos respetivos modelos.

Assim sendo, a ARME através da Deliberação nº 03/CA/2021 de 22 de janeiro - *Decisão sobre o Mercado de Terminação Móvel - Especificação de Obrigação de Controlo de Preços*, aprovou o modelo de custeio de terminação Móvel "*Long Run Incremental Cost*" – LRIC na sua vertente "Puro" para procedimento geral de consulta pública e audiência prévia dos interessados.

De salientar, que o modelo acima referenciado está alinhado com a melhores práticas internacionais, e é mais adequada à realidade do mercado cabo-verdiano para fixar as taxas de

Telf.: (+238) 260 44 00/01/02/03
Fax: (+238) 261 30 69
Endereço: Avenida da China, Piso 5
Chã d'Areia - Praia – Cabo Verde

CP: nº 892
E-mail: info@arme.cv
Site: www.arme.cv

terminação. Na verdade, o modelo de LRIC "puro" é um modelo que implicará uma menor distorção sobre a estrutura dos preços das chamadas de voz, visto que incluirá apenas os custos incrementais inerentes à prestação desse serviço.

O 7º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, consagra que a ARN deve submeter à consulta pública os projetos de medidas de regulação com impacto significativo nos mercados relevantes, dando às partes interessadas a possibilidade de apresentar os seus comentários.

Neste âmbito e em conformidade com o determinado na Deliberação nº 03/CA/2021 de 22 de janeiro, foi submetido aos operadores a Consulta pública e audiência prévia dos interessados sobre Desenvolvimento e implementação do modelo de custeio de terminação Móvel *LRIC " Puro"*- Definição dos conceitos e abordagem metodológica e a definição de um período de 18 meses para ajustar as taxas de terminação aos resultados do modelo atráves de um . um *glide path.*

Atendendo que um dos principaís problemas identificados no mercado de terminação de chamadas, considerado monopolista é a existência de preços excessivos que criam falhas e distorções no mercado, a definição de um glide path, irá permite baixar as taxas de terminação móvel alinhado às melhores pràticas internacionais e assim permitir um ajustamento por parte das operadoras, evitando uma descida desruptiva tendo em conta os resultados do modelo de custeio.

Consulta Pública

Regendo-se pelos princípios da abertura e da transparência, os quais estão concretizados na alinea d) do art. 4º do Regime juridico das entidades reguladores independentes nos sectores economico e financeiro, aprovado pela Lei n.º 14/VII/2012, de 11 de junho, alterado pela Lei nº 103/VIII/2016, de 6 de janeiro, no artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 18/97, de 10 de novembro, e cumprindo com o disposto no artigo 7.º do Decreto-legislativo nº 7/2005, de 24 de novembro, alterado pelo Decreto-legislativo nº 2/2021 de 20 de abril, e na Deliberação nº 1/2006, de 27 de novembro, foi promovido, pela ARME à consulta pública e audiência prévia dos interessados sobre Desenvolvimento e implementação do modelo de custeio de terminação Móvel *LRIC "Puro"*-Definição dos conceitos e abordagem metodológica, por um período de 30 (trinta) dias.

Assim:

Considerando:

(i) Os objetivos de regulação consagrados na alínea a) do n.º 1 alínea a) do nº 2, todos do artigo 5º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2021, de 20 de Abril.

(ii) A Deliberação n.º 41/CA/2020, de 20 de novembro que aprova a Decisão sobre a definição de mercados relevantes de produtos e serviços do sector comunicações eletrónicas e identificação das empresas que têm Poder de Mercado Significativo nos mercados relevantes.

(iii) A Deliberação n.º 03/CA/2021 de 22 de janeiro, que aprova a Decisão sobre o Mercado de Terminação Móvel - Especificação de Obrigação de Controlo de Preços;

(iv) O procedimento geral de consulta previsto no art. 7º do Decreto Legislativo nº 7/2005, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo nº 2/2021, de 20 de abril;

(v) As atribuições da ARME previstas nas alíneas a), e) e f) do nº do 12º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de setembro.

(vi) As competências da ARME de fixar os preços e as tarifas conforme o disposto no do artigo 16º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro;

(vii) Os artigos 63.º e 71.º previsto Decreto - Legislativo nº 7/2005, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2021, de 20 de Abril ;

(viii) O procedimento geral de consulta pública da ARME prevista na Deliberação nº. 01/2006, de 27 de novembro de 2006;

(ix) A reação do operador Unitel T+, ao documento de consulta pública;

(x) A reação da operadora, CVMóvel, SA, ao documento de consulta pública;

(xi) O Relatório de Consulta pública e audiência prévia dos interessados sobre Desenvolvimento e implementação do modelo de custeio de terminação Móvel *LRIC " Puro"*"- Definição dos conceitos e abordagem metodológica, publicado no dia 12 de abril.

O Conselho de Administração da ARME, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº2 do art. 10º da Lei nº 14/VII/2012, alterado pela Lei 103/VIII/2016, 6 de janeiro e coadjuvado com o disposto nos arts. 7º, 24º e 25º do Decreto-legislativo nº 18/97 de 10 de novembro que aprova as bases gerais do procedimento Administrativo e do disposto no art. 7º do Decreto Legislativo nº 7/2005, de 24 de novembro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2021, de 20 de abril deliberou na sua reunião de 13 de maio de 2021 o seguinte:

1. Aprovar o Sentido Próvavel de Decisão, anexo à presente Deliberação;

2. Submeter o presente Sentido Provável de Decisão à audiêcencia prévia dos interessados, para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da publicação da presente deliberação, se pronunciem, querendo, sobre o Sentido Provavel de Decisão.

A presente deliberação entra imediatamente em vigor

Praia, 11 de junho de 2021.

O Conselho de Administração,

Isaias Barreto da Rosa Presidente	Almerindo Fonseca Administrador	João Gomes Administrador

arme
Agência
Reguladora
Multissectorial da Economia

SENTIDO PROVAVÉL DE DECISÃO

DEFINÃO DO GLIDE PATH DE TAXAS DE TERMINAÇÃO MÓVEL A VIGORAR POR UM PÉRIODO DE 18 MESES

Anexo à Deliberação n.º 19/CA/2021

Enquadramento

A Deliberação nº 41/CA/2020, de 20 de novembro que aprova a Decisão sobre a definição de mercados relevantes de produtos e serviços do setor comunicações eletrónicas e identificação das empresas que têm PMS, veio a reforçar os problemas concorrenciais decorrentes da prática de preços de terminação excessivos associados a um elevado diferencial nos preços de retalho entre as chamadas *on-net* e *off-net.* Na verdade, tais práticas reforçam os efeitos de rede, os quais se fazem sentir de forma intensa nos mercados retalhistas móveis, tornando menos atrativas as redes de menor dimensão, afetando a sua capacidade competitiva, agravando ainda mais o efeito de rede (através do uso recorrente de chamadas *on-net* mais baratas ou a custo único de uma subscrição).

A mesma deliberação, declarou que empresas de mercado móvel com PMS nos mercados grossistas de terminação de chamadas devem orientar os preços aos custos incrementais de longo prazo, conforme definido no artigo 71.º do Decreto - Legislativo nº7/2005, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo nº 2/2021 de 20 de abril, tendo reforçado as conclusões de que, no mercado de terminação móvel, continuam a existir as distorções concorrenciais, constituindo, assim, uma das principais razões que justificam uma forte regulação dos preços de terminação, fixando-os em níveis equivalentes aos dos custos prospetivos incrementais de longo prazo, designadamente os que decorrem de um modelo LRIC puro.

O Decreto - Legislativo nº7/2005, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo nº 2/2021 de 20 de abril, no seu artigo 54.º dispõe que compete à Autoridade Reguladora Nacional (ARN), a ARME, definir, analisar os mercados e, caso conclua que estes não são efetivamente concorrenciais, determinar quais as empresas com poder de mercado significativo – PMS, e impor-lhes obrigações regulamentares específicas adequadas ou manter ou alterar as obrigações, caso essas já existam.

Nos termos do artigo 71.º do Decreto - Legislativo nº7/2005, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo nº 2/2021 de 21 de outubro, "*quando uma análise de mercado indique que uma potencial falta de concorrência efetiva implica que os operadores possam manter os preços a um nível excessivamente elevado ou aplicar uma compressão da margem de preços em detrimento dos utilizadores finais, a ARN pode impor obrigações de amortização de custos e controlo de preços, incluindo a obrigação de orientação dos preços para os custos e a obrigação*

Telf.: (+238) 260 44 00/01/02/03
Fax: (+238) 261 30 69
Endereço: Avenida da China, Piso 5
Chã d'Areia - Praia – Cabo Verde

CP: nº 892
E-mail: info@arme.cv
Site: www.arme.cv

de adotar sistemas de contabilização de custos, para fins de oferta de tipos específicos de acesso ou interligação".

Assim sendo, face aos problemas concorrenciais identificados, e atendendo a que as obrigações anteriores não permitem resolver suficientemente o problema dos preços excessivos da terminação, torna-se necessária uma intervenção regulatória, através da descida dos preços de terminação para valores baseados em custos incrementais de longo prazo (LRIC "puro"), uma vez que só assim as referidas distorções competitivas podem ser eliminadas, decorrendo dessa intervenção regulatória benefícios para a concorrência do mercado e para a defesa dos interesses dos consumidores.

Fundamentação do Glide Path

Assim, com a declaração e identificação do mercado de terminação móvel como um mercado relevante, um dos problemas identificados nesse tipo de mercado monopolistas é a existência de preços excessivos que criam falhas e distorções no mercado, pelo que entendeu a ARME através da Deliberação nº 03/CA/2021 de 22 de janeiro, aplicar o modelo incremental de longo prazo na sua vertente "Pura" adequada à realidade do mercado cabo-verdiano para fixar as taxas de terminação. Na verdade, o modelo de LRIC "puro" é um modelo que implicará uma menor distorção sobre a estrutura dos preços das chamadas de voz, visto que incluirá apenas os custos incrementais inerentes à prestação desse serviço.

Considerando esses pressupostos, a ARME desenvolveu um modelo de custeio para fixação das taxas de terminação móvel baseado no LRIC "Puro", tendo levado a consulta publica e prévia o referido modelo conforme definido no artigo 7º do Decreto Legislativo nº 7/2005, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo nº 2/2021 de 20 de abril, por um período de 30 dias.

Os interessados pronunciaram-se dentro do prazo estabelecido, tendo sido publicado no dia 12 de abril de 2021 o relatório da consulta pública sobre o Modelo de custeio para determinação da taxa de Interligação e, tendo em conta as respostas recebidas, a ARME conclui que o modelo LRIC "Puro", ajustado à realidade de Cabo Verde apresentado na consulta pública/prévia, consegue refletir as necessidades atuais do mercado das comunicações eletrónicas, pelo que é o modelo que deve ser adotado para definir as taxas de terminação móvel com base nos custos incrementais das operadoras.

O modelo utilizado pela ARME é um modelo *Top Down* com correções por eficiência considerando um cálculo *Bottom – Up* das capacidades requeridas para o tráfego de terminação. Isto é, a ARME para determinação das taxas de terminação das operadoras considera as informações de cada uma das operadoras, nomeadamente, a rede implementada, o tráfego, os investimentos e os custos, sendo aplicados critérios de eficiência.

Neste sentido, o modelo, ao ser alimentado com dados de cada operador, disponibiliza o custo de terminação.

Considerando a decisão que definiu um período de 18 meses para adaptação das operadoras aos resultados do modelo, e tendo em conta que se torna urgente diminuir as taxas de terminação

móvel, conforme já sobejamente explanado nas decisões da ARME, para efeitos de preparação do *Glide path*, foram considerados os seguintes pressupostos:

1. A ARME considera que uma metodologia de custeio baseada num modelo LRIC "puro" adaptado à realidade cabo-verdiana, permite determinar preços de terminação mais adequados à resolução dos problemas concorrenciais identificados na análise de mercado, e permite promover a eficiência estática e dinâmica do mercado como um todo e assim maximizar o bem-estar aos consumidores.
2. Nessa sequência a ARME colocou em consulta pública, o Sentido Provável de Decisão (SPD) quanto à especificação de controlo de preços nos mercados grossistas de terminação das chamadas nas móveis, onde a ARN demonstrou a sua posição tendo em consideração a pronuncia dos interessados.
3. Tendo em consideração os contributos recebidos das operadoras móveis quanto ao SPD relativo à especificação da obrigação de controlo de preços nos Mercados grossistas de terminação de chamadas móveis, , o Conselho de Administração da ARME, por deliberação de 22 de janeiro de 2021 decidiu: (a) aprovar o relatório da consulta pública e do procedimento geral de consulta que faz parte integrante da presente decisão que reflete as conclusões do relatório referido; (b) estabelecer que as taxas de terminação móvel passam a ser determinadas e calculadas com base no modelo de custos incrementais de longo prazo de um operador eficiente para as terminações móveis na base da opção de LRIC "Puro"; (c) conceder, por um período de 18 (dezoito) meses, uma *glide path* que permitirá às operadoras ajustar as suas taxas aos resultados do modelo, por forma a evitar uma abrupta disrupção; (d) aprovar o modelo de custeio de terminação Móvel "*Long Run Incremental Cost*" – LRIC na sua vertente "Puro" para procedimento geral de consulta pública e audiência prévia dos interessados.
4. Nesta sequência, após ouvir os interessados relativamente ao modelo de custeio com os dados de cada operadora, a ARME no dia 12 de abril publicou o Relatório da consulta pública, relativa ao modelo, tendo levado em consideração os comentários dos interessados.
5. A ARME constatou que o comportamento das operadoras móveis no mercado grossista não se alterou, dado elas não terem efetuado reduções adicionais dos preços, para além das determinadas pela ARME em setembro de 2016.
6. No entanto, o comportamento dos operadores móveis no mercado retalhista, nomeadamente quanto ao problema estrutural identificado pela ARME, relativo a práticas de discriminação de preços *on-net* e *off-net* que intensificaram os efeitos de rede distorcendo a concorrência, não se alterou no sentido que tais práticas não foram eliminadas, pelo contrário a partir de meados de 2017, essa prática tem vindo a aumentar, o que reflete a perda de taxa de penetração móvel[1] (tabela 1) e mostra que cada vez menos existem pessoas a usar 2 cartões, tendo, desde 2017 até o ano de 2020 havido uma perda de 21% da taxa de penetração.
7. O preço médio efetivo por minuto *on net* tem vindo a diminuir drasticamente de ano para ano, (figura 4) rondando neste momento em termos médios cerca de 1$, bastante inferior

[1] Ver quadro de taxa de penetração

ao preço de terminação praticado, e não obstante a diminuição do preço *off net*, ainda representa 7 vezes mais que uma chamada *on-net*.

8. As melhores práticas internacionais, apontam para taxas abaixo de 1$ (um escudo) tanto na EU como nos países da sub-região da CEDEAO, os quais já implementaram o modelo de custeio baseado no custo incremental de longo prazo para operadores eficientes, no entanto, as taxas de terminações móveis e fixas aplicadas em Cabo Verde ainda se revelam ser muito altas, nomeadamente:

    a. CV Móvel: ECV 4,8 ou € 0,0435
    b. Unitel T+: ECV 5,95 ou € 0,054

9. Estes valores são cerca de 5 vezes a média ponderada dos valores na Europa, entre 4 e 5 vezes a média dos valores dos países selecionados da Africa (€ 1,06) e mais de 10 vezes os valores de Perú e Colômbia conforme espelhados na Decisão de mercado de terminação móvel.
10. De referir que de acordo com os últimos dados apresentados na Decisão de mercado de terminação móvel, publicado na Deliberação nº 03/CA/2021, de 22 de janeiro, foi considerada a taxa média ponderada de Terminação móvel aplicada nos países da UE que usam o LRIC – Puro na ordem de 0,7837[2] Centavos de euros e que de acordo com os últimos dados publicados da BEREC[3] com referência a junho de 2020, esse valor encontra-se na ordem de 0,74 centavos de euros, o que mostra que cada vez mais as taxas de terminação vêm diminuindo.
11. De acordo com dados da TeleGeography[4], conforme definido na Decisão de mercado terminação móvel acima referido, a média do preço de terminação móvel em todo o mundo caiu de € 0,064 por minuto em 2010 para abaixo de € 0,018 em 2019. Essa queda deve-se às medidas tomadas pelas Autoridades Reguladoras Nacionais (ARNs) com o objetivo de resolver questões de concorrência decorrentes dos altos valores dos preços de terminação. Em mercados com os preços de terminação mais baixos ou até mesmo zero, há evidências de aumento do uso das redes móveis e as operadoras estão mais bem posicionadas para as ofertas de pacotes, incluindo chamadas ilimitadas.

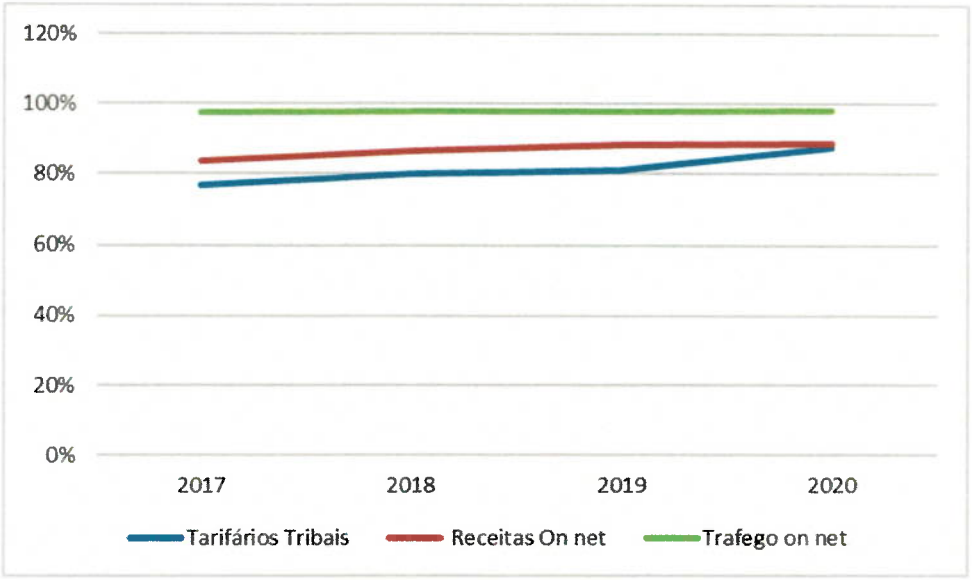
12. De referir que a partir de agosto de 2017, com a bundelização das ofertas em pacotes, mais de 88% (Figura 1) dos assinantes subscrevem os tarifários tribais, sendo que o tráfego *on net* representa 98% do tráfego total.
13. De acordo com o Instituto Nacional de Estatística (INE), em Cabo Verde apenas 70%[5] da população é assinante móvel. A evolução do mercado caracterizada pela diminuição da taxa de penetração, a crescente quota de mercado retalhista móvel do operador dominante, mostra que os assinantes têm privilegiado a sua rede de contactos, pelo que nesse caso a externalidade de rede tem sido claramente uma falha de mercado, aliado a taxas de terminação altas, pelo que constitui uma substancial distorção de mercado.
14. As receitas *on net* representam mais de 80% das receitas dos operadores, e considerando que o tráfego *on net* representa 98% do tráfego e aliados ao crescimento dos tarifários

[2] [2] Termination rates at the European level January 2019. BEREC. 13 de junho de 2019
[3] Termination rates at the European level January 2019. BEREC. 11 de junho de 2020
[4] https://blog.telegeography.com/termination-rates-continue-downward-trend
[5] Inquérito Multi-objetivo contínuo de 2019- Estatísticas das tecnologias de informação e comunicação

tribais (Figura 1) que potenciam o efeito de rede, o problema de preços excessivos de terminação móvel torna-se ainda mais relevante.

15. Considerando que os resultados de modelos de custeio das operadoras foram calculados com base em dados de 2019 e tendo em conta que só no fim de 18 meses serão utilizados os resultados efetivos dos modelos de custeio das operadoras, a ARME utiliza apenas os valores a título de informação na *glide path*.
16. De referir que, atendendo ao crescimento do tráfego de dados, a tendência é cada vez mais o custo de terminação diminuir. Assim se com base nos resultados do modelo de custeio referente ao ano de 2019, o custo médio de terminação móvel foi de 0$5 (CVMóvel) e de 0$7 (Unitel T+) de acordo a tendência mundial para os restantes anos, esse valor ira diminuir.
17. No entanto, a ARME para os 18 meses, pretende chegar à taxa de 1$ para a CVMóvel e 1$ para Unitel T+, mas tendo em conta a assimetria apresentada no modelo, esses valores ainda se encontram acima do valor de custo referente a 2019, pelo que permite uma certa margem aos operadores, referente à taxa a fixar após esse período, com base no resultado do modelo.
18. A respetiva decisão de descida das taxas de terminação passará a vigorar a partir de 1 de julho de 2021, cujas trajetórias de descida referidas serão mais acentuadas nos primeiros três trimestres, tendo em conta as distorções verificadas, pelo que devem ser reduzidos tão depressa quanto possível os efeitos negativos de preços acima do nível adequado, correspondente aos custos incrementais relevantes, nomeadamente, em termos de distorções competitivas.
19. Findo esse período de 18 meses, período este que permitirá a estabilização do modelo, a ARME determina um novo movimento de descida dos preços de terminação das chamadas móveis no âmbito da obrigação de controlo de preços, baseado nos resultados de um modelo de custeio assente numa metodologia LRIC "puro".

Figure 1- Evolução das receitas on net, planos tribais e tráfego on net



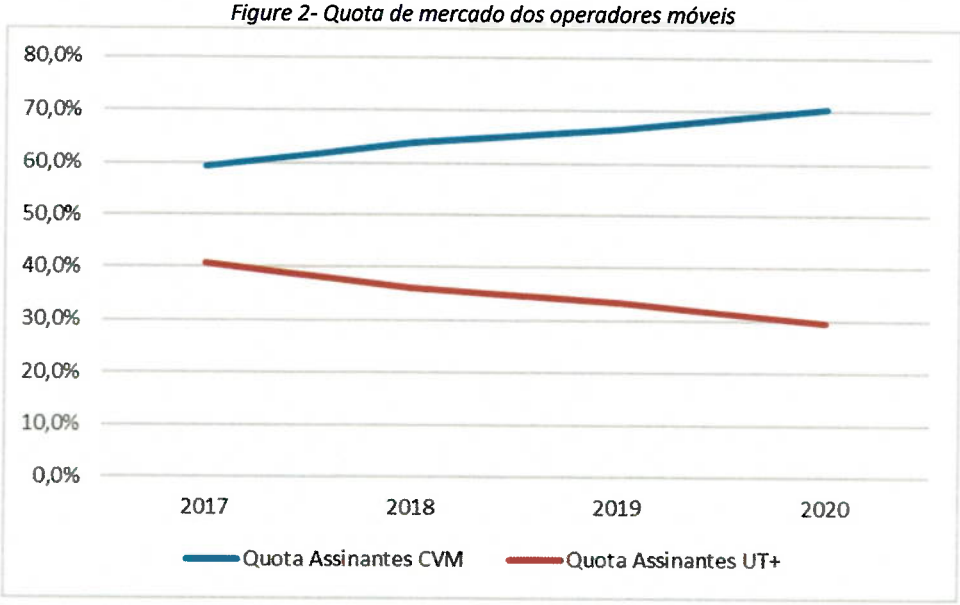
Fonte: ARME

Table 1- Taxa de Penetração móvel e número assinantes

	2017	2018	2019	2020
Taxa de Penetração Móvel	119%	112%	109%	98%
Assinantes	642 014	610 327	595 681	544 729

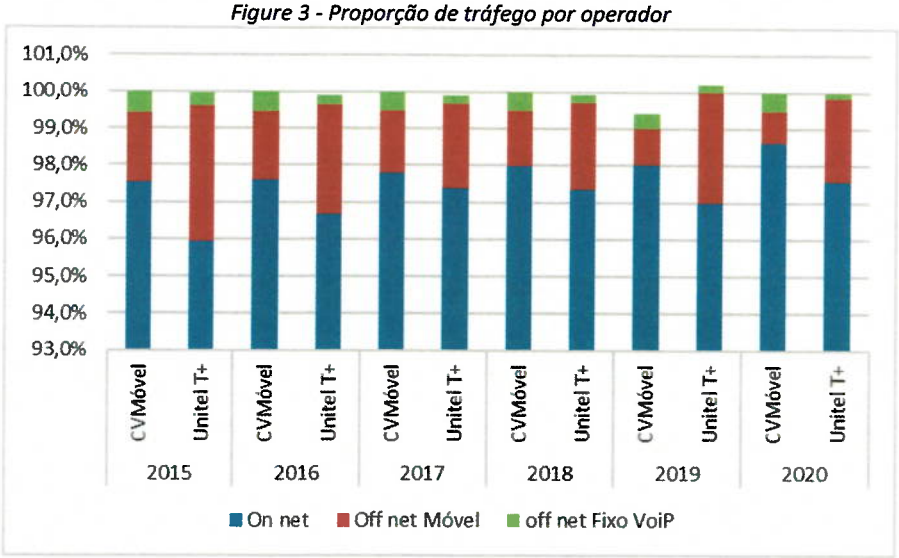
Fonte: ARME

Figure 2- Quota de mercado dos operadores móveis



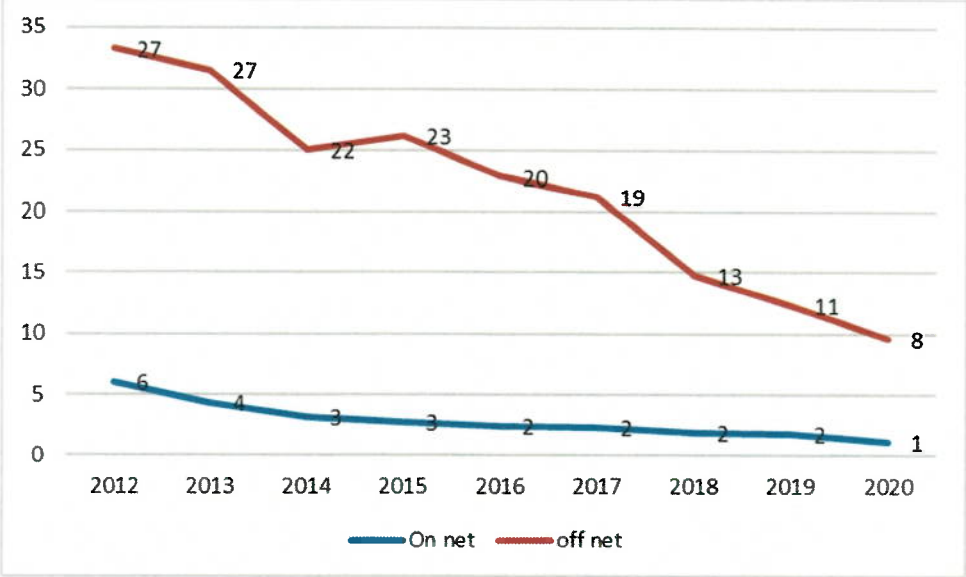
Fonte: ARME

Figure 3 - Proporção de tráfego por operador



Fonte: ARME

Figure 4 - Receita média por minuto



Fonte: ARME

Assim, à luz das justificações apresentadas e, tendo em conta o problema identificado, nomeadamente a falha de mercado identificada com preços de terminações elevados e efeitos decorrentes da externalidade de rede, à luz do artigo 5º do Decreto Legislativo nº 7/2005, alterado pelo Decreto Legislativo nº2/2021 de 20 de abril, a ARME define o seguinte *Glide Path* com base em escudos CV:

Glide Path							
Operadoras móveis	**Valor Atual**	**1º Trim**	**2º Trim**	**3º Trim**	**4º Trim**	**5º Trim**	**6º Trim**
CVMóvel	4,8	2	1,75	1,5	1,25	1,15	**1**
Unitel T+	5,95	3	2,6	2,15	1,65	1,4	**1,2**
Assimetria	1,15	1	0,85	0,65	0,5	0,25	0,2

Fonte: ARME

1. Considerou-se uma descida brusca logo a partir de julho pelo facto de os valores atuais praticados estarem muito acima da média dos *benchmark* e que mesmo assim, só no final de 2022 se irá alcançar valores mais próximos.
2. Também se considerou que, com o aumento exponencial dos dados, resultante do teletrabalho e do confinamento, haverá decréscimo do custo das terminações de voz em redes móveis.
3. Considerou-se a assimetria existente entre as operadoras e fez-se uma redução gradual do valor tendo em conta o desbalanceamento de tráfego ainda existente relativamente ao operador de menor dimensão.
4. A primeira assimetria tem o valor de 1 e gradualmente essa diferença vai diminuindo a fim de se chegar no período de 18 meses, a uma assimetria corresponde a 0,2;

5. Teve-se em consideração o desbalanceamento de tráfego;
6. A partir do 6º trimestre as taxas de terminação móveis serão fixadas anualmente com base nas informações do ano n-1ou n-2 que forem prestadas pelas operadoras.

Assim, o Conselho de Administração da ARME, no âmbito das suas atribuições previstas nas alíneas a), e) e f) do nº do 12º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, na prossecução dos objetivos de regulação, em especial o disposto no n.º 1 alínea a) e na alínea a) do n.º 2, ambos do artigo 5º do Decreto Legislativo nº7/2008, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo nº 2/2021 de 20 de abril, e ao abrigo do artigo 63.º e 71.º do mesma lei, delibera o seguinte:

1. Fixar as taxas de terminação móvel a vigorar por um período de 18 meses.

2. Determinar a data de entrada em vigor referente aos preços máximos de terminação das chamadas móveis a aplicar até janeiro de 2023.

3. Determinar que a partir de fevereiro de 2023 as novas taxas de terminação móvel serão fixadas com base nos resultados do modelo aprovados pela ARN e considerando os dados contabilísticos do último ano reportados pelas operadoras.

Feita na cidade da Praia, aos 11 de junho do ano de 2021.

O Conselho de Administração,

Isaías Barreto Rosa	Almerindo Fonseca	João Gomes
Presidente	Administrador	Administrador